



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000215/2019-08

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet para almoço institucional a ser realizado na Reunião de visita do Ministro do Desenvolvimento Regional, Sr. Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, no dia 08 de fevereiro de 2019, às 12h, horário local, no 14º andar do Edifício Sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Recife, Pernambuco.

1.2. Este serviço atenderá ao quantitativo de 15 pessoas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da relevância deste Evento, por envolver a autoridade máxima do Ministério do Desenvolvimento Regional, Superintendente e Gestores da Sudene, tratando de Projetos e Estratégias para nossa área de atuação, embasamos que os eventos precisam de uma infraestrutura adequada para receptivo da autoridade participante e seus assessores, bem como o serviço de fornecimento de refeições, visto o horário que o evento ocorrerá, às 12h do dia 08 de fevereiro de 2019.

2.2. Por determinação da CGU a Sudene precisa realizar atividades de promoção de seus instrumentos de ação. Os eventos institucionais, entre seminários, simpósios e oficinas de trabalho e correlatos são indicados para esta questão. As cooperações técnicas promovidas pela Sudene junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional também fazem parte das prioridades da Autarquia.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A demanda da SUDENE tem como base as seguintes características:

3.1.1. ALMOÇO PARA 15 PESSOAS, contendo, no mínimo:

3.1.1.1. 02 opções de entrada;

3.1.1.2. 02 opções de carne para prato principal;

3.1.1.3. 01 opção de salada;

3.1.1.4. 02 opções de acompanhamentos;

3.1.1.5. 02 opções de sobremesa;

3.1.1.6. 02 opções de bebidas: suco e água;

3.1.1.7. Serviços de 02 garçons; e

3.1.1.8. Todos os utensílios necessários (talheres, toalhas, pratos).

3.1.2. Será necessária a presença permanente de um supervisor de evento da Contratada,

para possíveis intercorrências no decorrer do evento.

3.1.3. A Contratada deverá montar a estrutura para o evento, conforme descrito neste Termo de Referência, 02 (duas) horas antes do início do evento, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todo serviço durante o período do evento;

3.1.4. A montagem do evento e entrega dos materiais, serão efetuados no Edifício Sede da Sudene, 14º andar, sito na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife, Pernambuco.

3.1.5. Deverá ser observada quantidade e qualidade dos alimentos oferecido e da mão-de-obra prestada.

3.1.6. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na contratação dos serviços.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O período de execução dos serviços do objeto desta contratação terá sua validade apenas ao dia 08 de fevereiro de 2019.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O orçamento estimado do serviço está baseado em pesquisa de preço, realizado junto aos fornecedores, com valor estimado de R\$ (....).

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Projeto Básico, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

6.1.1. Operar como uma organização completa, fornecendo todos os instrumentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Sudene;

6.1.2. Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas ao evento;

6.1.3. Selecionar e treinar a equipe de trabalho;

6.1.4. Coordenar o serviço de alimentação, apresentando cardápios para aprovação;

6.1.5. Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do evento;

6.1.6. Supervisionar os serviços de montagem;

6.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, no local onde estejam prestando o serviço objeto deste projeto básico, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.1.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, mesmo que para isso outra solução não prevista neste contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Sudene;

6.1.9. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução do serviço contratado, sem qualquer solidariedade da Sudene, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

6.1.10. Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de todos os materiais solicitados pela Sudene, incluindo a montagem,

desmontagem e instalação dos mesmos;

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico;

6.1.12. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

6.1.13. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.1.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;

6.1.15. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que o serviço contratado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

6.1.16. Executar o serviço contratado observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

6.1.17. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem com pontualidade, convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.1.18. Ter responsabilidade técnica pelo serviço realizado, por culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Sudene.

6.1.19. A Sudene não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7. RESPONSABILIDADES DA SUDENE

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste projeto básico será fiscalizada por um servidor, como representante da Administração da Sudene.

9. PAGAMENTO

9.1. A Sudene pagará pelos serviços objeto deste instrumento, em depósito bancário na conta corrente da Contratada, em até 08 (oito) dias úteis contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de

setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Recife, 04 de fevereiro de 2019

Anita Rozenblit de Vasconcelos	Elaine de Andrade Lima Ferrari
Mat nº 675662	Mat nº 1097951

Conforme as informações da Assessoria de Comunicação, aprovo o referido Projeto Básico, de acordo com a justificativa apresentada no item 2 do Projeto.

Recife, 04 de fevereiro de 2019

Bruno Valença Guedes
Chefe de Gabinete

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Desenhista**, em 04/02/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anita Rozenblit de Vasconcelos, Assessor de Comunicação e Marketing Institucional**, em 04/02/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valença Guedes, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2019, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056588** e o código CRC **351934CF**.